

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 23/2025

Parecer Jurídico nº: 28/2025

O Projeto de Lei nº 2.932, de 13 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para suplementar verba orçamentária por superávit financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento do exercício do ano de 2025, recurso de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Federal Afonso Motta, o qual não estava previsto no orçamento de 2025. O valor será destinado para melhorias na infraestrutura da Associação Esportiva Força e Luz.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

 V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação de verba orçamentária por superávit financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540